

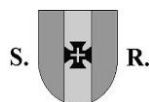
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS, LIGAÇÃO À
INTERNET E CONETIVIDADE, PARA ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2020 / 2023**

PROCESSO N.º 38/CP/2020

CADERNO DE ENCARGOS



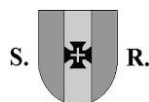


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Índice

PARTE I	5
DO CONTRATO	5
Cláusula 1. ^a	5
Identificação do concurso	5
Cláusula 2. ^a	5
Definições e terminologia	5
Cláusula 3. ^a	6
Forma e documentos contratuais	6
Cláusula 4. ^a	7
Prazo do contrato	7
Cláusula 5. ^a	7
Obrigações do cocontratante	7
Cláusula 6. ^a	8
Obrigações do contraente público	8
Cláusula 7. ^a	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Cláusula 8. ^a	8
Subcontratação.....	8
Cláusula 9. ^a	9
Preço base	9
Cláusula 10. ^a	9
Preço contratual	9
Cláusula 11. ^a	9
Condições de pagamento	9
Cláusula 12. ^a	10
Boa fé	10
Cláusula 13. ^a	10
Uso de sinais distintivos	10
Cláusula 14. ^a	10
Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 15. ^a	11
Proteção de dados pessoais	11
PARTE II	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS DO OBJETO DO CONTRATO	12
Cláusula 16. ^a	12
Local e prazo	12
Cláusula 17. ^a	12
Especificações técnicas e funcionais da prestação do SERVIÇO	12
Cláusula 18. ^a	13
Ativação do SERVIÇO	13
Cláusula 19. ^a	13
Instalação de EQUIPAMENTO TERMINAL.....	13
Cláusula 20. ^a	13
Testes de Aceitação	13
Cláusula 21. ^a	14
Aceitação definitiva.....	14
Cláusula 22. ^a	14
Manutenção do EQUIPAMENTO TERMINAL.....	14
Cláusula 23. ^a	15
Níveis de serviço	15

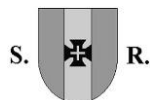




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Cláusula 24. ^a	15
Períodos com risco de interrupção do SERVIÇO	15
Cláusula 25. ^a	15
Condições da Prestação do Serviço de Apoio e Suporte (Help-Desk)	15
Cláusula 26. ^a	16
Gestor de Conta	16
Cláusula 27. ^a	17
Obrigação de prestação de informação no âmbito do SERVIÇO	17
Cláusula 28. ^a	17
Garantias	17
PARTE III	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
Cláusula 29. ^a	18
Manutenção da proposta	18
Cláusula 30. ^a	18
Sanções contratuais	18
Cláusula 31. ^a	18
Resolução por parte do contraente público	18
Cláusula 32. ^a	19
Força maior	19
Cláusula 33. ^a	20
Modificação do contrato e Cessão da posição contratual	20
Cláusula 34. ^a	20
Comunicações e notificações	20
Cláusula 35. ^a	20
Contagem dos Prazos	20
Cláusula 36. ^a	20
Foro competente	20
PARTE IV	21
REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DO SERVIÇO POR LOTE	21
1. REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS COMUNS AOS LOTES DE 1 A 5	21
2. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 1	22
3. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 2	23
4. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 3	23
5. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 4	24
6. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 5	24
7. REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS DO LOTE 6	25
8. REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS DO LOTE 7	25
9. LIGAÇÃO DO DATACENTER - INTERNET E SERVIÇOS CONEXOS - LOTE 8	26
9.1 REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS DA LIGAÇÃO DATACENTER - INTERNET	26
9.2 REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DA LIGAÇÃO DATACENTER - INTERNET	28
9.3 REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS DO SERVIÇO FIREWALL E DE PREVENÇÃO DE ATAQUES DDoS	28
10. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 9	28
11. GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE	29
PARTE V	30
ANEXOS	30
1. ANEXO I - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 1 - LIGAÇÃO INTERNET (100Mbps/10Mbps)	30
2. ANEXO II - LISTA DE LOCAIS/ENTIDADES LOTE 2 - LIGAÇÃO INTERNET (200Mbps/20Mbps)	34
3. ANEXO III - LISTA DE LOCAIS/ENTIDADES LOTE 3 - LIGAÇÃO INTERNET (400Mbps/40Mbps)	35
4. ANEXO IV - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 4 - LIGAÇÃO INTERNET (1GBps/100Mbps)	35
5. ANEXO V - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 5 - LIGAÇÃO INTERNET (6GBps/600Mbps)	35

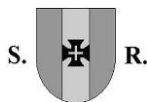




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

6.	ANEXO VI - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 6 – LIGAÇÃO INTERNET 4G/4G+ c/DADOS ILIMITADOS E ROUTER FIXO E MÓVEL	35
7.	ANEXO VII - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 7 – CARTÃO SIM PARA GSM c/Voz MÓVEL ILIMITADA.	36
8.	ANEXO VIII - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 8 – LIGAÇÃO DATACENTER – INTERNET + SERVIÇOS CONEXOS	36
9.	ANEXO IX - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 9 - VPN.IP (100Mbps/20Mbps)	36
10.	ANEXO X – LISTA GLOBAL DOS LOCAIS/ENTIDADES	36
11.	ANEXO XI – RESUMO DOS LOTES E RESPECTIVOS NÚMEROS DE LOCAIS	43





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

PARTE I

DO CONTRATO

Cláusula 1.^a

Identificação do concurso

1. Referência e designação: Processo n.º 38/CP/2020 – Aquisição de serviços de comunicações de dados, ligação à Internet e conectividade, para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira – 2020 / 2023.
1. Tipo de procedimento: Concurso público ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
2. O procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de dados, ligação à Internet e conectividade, para os LOCAIS/ENTIDADES definidos no **Anexo X** do Caderno de encargos, incluindo escolas e edifícios da administração pública da Região Autónoma da Madeira (RAM), distribuídos por lotes e definidos nos termos do presente caderno de encargos.
3. O objeto do contrato abrange ainda a aquisição do serviço de segurança para os centros de dados (*Datacenters*) do Governo Regional, nomeadamente o serviço de Firewall e o serviço de prevenção de ataques DDoS.
4. O objeto do contrato corresponde às seguintes classificações: 64200000 – Serviços de telecomunicações; 32400000 – Redes, do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

Cláusula 2.^a

Definições e terminologia

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Cocontratante – Empresa / agrupamento que celebra contrato com o contraente público;

Órgão competente para a decisão de contratar – Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;

Entidade Adjudicante – Direção Regional do Património e Informática (DRPI);

Adjudicatário – Entidade a quem se adjudica a execução do contrato;

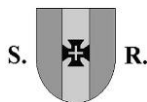
Disponibilidade - A disponibilidade mínima garantida em cada LOCAL/ENTIDADE, cujo valor deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DM = (PPPS-PI)/PPPS$$

Em que:

DM - DISPONIBILIDADE mensal





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

PPPS - O período de prestação do SERVIÇO mensal, correspondente ao período máximo possível de prestação do SERVIÇO durante um mês, deduzido dos períodos de indisponibilidade do SERVIÇO imputáveis a terceiros e dos períodos com risco de interrupção do SERVIÇO, nos termos da Cláusula 24.^a.

PI - o somatório dos períodos de indisponibilidade do SERVIÇO que não devem ser deduzidos ao período previsto de prestação do SERVIÇO para efeito do cálculo do PPPS, ditados nomeadamente por quebra do SERVIÇO ou por incumprimento dos níveis de qualidade exigidos.

DDoS – Distributed Denied of Service

Equipamentos terminais – As componentes de hardware e software fornecidos com a instalação do SERVIÇO de comunicações eletrónicas em conformidade com o disposto na Parte IV ao presente caderno de encargos;

Falha(s) – Um qualquer evento que impossibilite, no todo ou em parte, a prestação do SERVIÇO, nos termos a que o cocontratante está obrigado a efetuá-lo em virtude do disposto no contrato;

Gestor de conta – O gestor a nomear pelo cocontratante, a que cabem essencialmente funções de natureza comercial, constituindo o primeiro ponto de contato junto do qual o contraente público deve dirigir-se sempre que entenda necessário contactar o cocontratante no âmbito da execução do contrato;

Entidade (s): As entidades (ou qualquer uma delas) identificadas nos Anexos I a X do presente caderno de encargos;

Local (s): Edifício onde está localizado uma ou mais ENTIDADES e será instalado o SERVIÇO de comunicações;

Persistência – Garantia que uma sessão após ser estabelecida, mantém o mesmo canal de comunicação;

Proposta – A proposta apresentada ao PROCEDIMENTO pelo concorrente;

Procedimento – Processo de aquisição realizado no âmbito do CCP para aquisição do objeto do contrato.

Serviço(s) – Os Serviços de Comunicações de Dados - Acesso à Internet e Conetividade, a prestar pelo cocontratante de cada um dos lotes do CONCURSO em conformidade com os termos e condições previstos no caderno de encargos e na respetiva PROPOSTA;

Velocidade instantânea – É valor instantâneo da velocidade do SERVIÇO de comunicações no sentido *downstream* e *upstream*, expresso em Kbps ou Mbps ou Gbps, em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES, entre o LOCAL/ENTIDADE e o(s) destino(s) definido(s) para efeitos de medição, em aplicações de transferência de ficheiros (por HTTP/HTTPS) e Web Browsing (HTML).

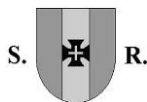
Velocidade média – É valor médio da velocidade do SERVIÇO de comunicações no sentido *downstream* e *upstream*, expresso em Kbps ou Mbps ou Gbps, em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES, medido por amostragem em diferentes horas do dia e da semana, entre o LOCAL/ENTIDADE e o(s) destino(s) definido(s) para efeitos de medição, em aplicações de transferência de ficheiros (por HTTP/HTTPS) e Web Browsing (HTML).

Cláusula 3.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

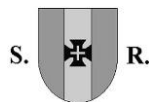
Cláusula 4.ª
Prazo do contrato

1. O contrato será válido durante um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, com início previsto a **1 de novembro de 2020 e termo a 30 de outubro de 2023**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Durante a vigência do contrato o contraente público pode solicitar a desativação de qualquer um dos LOCAIS onde o serviço é prestado, por simples comunicação por escrito ao cocontratante.
3. A desativação de qualquer um dos LOCAIS nos termos do número anterior, durante a vigência do contrato, não dá lugar, em caso algum, a qualquer tipo de indemnização ao cocontratante.
4. No caso previsto no número 2 da presente cláusula há lugar a atualização de preço a pagar no mês imediatamente a seguir à referida comunicação.
5. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes dos números anteriores e restantes constantes do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª
Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Prestar o SERVIÇO para cada um dos lotes nos LOCAIS definidas no Anexo X, nos termos que se conformem com as condições exigidas no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de disponibilização e manutenção do EQUIPAMENTO TERMINAL e restantes meios tecnológicos associados ao SERVIÇO prestado;
 - c) Obrigação de prestação de informação;
 - d) Obrigação de dispor de um SERVIÇO DE APOIO e SUPORTE;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

- e) Obrigação de dispor de um GESTOR DE CONTA;
- f) Assegurar a desmontagem da totalidade dos serviços de comunicações de dados aquando da cessação da prestação dos mesmos, sem custos acrescidos para o contraente público, assim como a imediata suspensão da faturação.
- g) O cocontratante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do contraente público

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo cocontratante;
- b) Prestar o serviço de apoio e suporte de 1^a linha às diversas entidades indicadas no Anexo X do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.^a

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das aquisições objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **309.400,00 € (trezentos e nove mil e quatrocentos euros)**, decomposto nos seguintes preços base por Lote, conforme definidos na Parte IV do presente caderno de encargos:

LOTE	PREÇO BASE P/ LOTE
Lote 1 - Ligação Internet - (100Mbps/10Mbps)	112.200,00 €
Lote 2 - Ligação Internet - (200Mbps/20Mbps)	15.000,00 €
Lote 3 - Ligação Internet - (400Mbps/40Mbps)	10.100,00 €
Lote 4 - Ligação Internet - (1Gbps/100Mbps)	28.800,00 €
Lote 5 - Ligação Internet - (6Gbps/600Mbps)	34.600,00 €
Lote 6 - Ligação Internet 4G/4G+ c/Dados Ilimitados e Router Fixo e Móvel	43.200,00 €
Lote 7 - Cartão SIM para GSM c/Voz Móvel Ilimitada	8.700,00 €
Lote 8 - Ligação <i>Datacenter</i> - Internet + Serviços Conexos	55.300,00 €
Lote 9 - VPN.IP (100Mbps/20Mbps)	1.500,00 €

2. A fixação do preço base resulta dos valores adjudicados no anterior procedimento (Processo n.º 18/CP/2017) tendo em conta os custos médios unitários dos bens/serviços similares que se pretendem agora adquirir, bem como, os preços de referência para pacotes semelhantes, existentes na Internet, dos principais operadores de telecomunicações nacionais.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

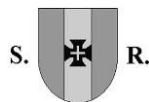
1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos serviços





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

prestados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de Maio.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto a conformidade dos serviços prestados e/ou os valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.
3. A faturação deve ser efetuada **mensalmente** após prestação dos serviços.
4. A faturação deve refletir os SERVIÇOS efetivamente ativos, em cada um dos lotes, no respetivo mês de faturação.

Cláusula 12.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 13.ª

Uso de sinais distintivos

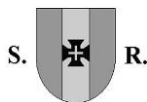
Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, respeitante ao Governo Regional e às ENTIDADES indicadas no Anexo X do presente caderno de encargos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O adjudicatário garante que terceiros que envolva no fornecimento dos bens e serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

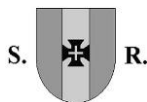
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pela DRPI serão recolhidos e tratados pelo cocontratante, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:
 - a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
 - b) Cumprimento de obrigações legais;
 - c) Gestão da relação contratual com a DRPI, nomeadamente para efeitos de contatos por motivos administrativos e/ou operacionais.
2. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.
3. O cocontratante obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pela DRPI com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.
4. Os dados pessoais fornecidos pela DRPI poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços do cocontratante, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do presente Contrato, garantindo o cocontratante que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do Contrato.
5. O cocontratante garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais fornecidos pela Direção Regional do Património a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.
6. É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Local e prazo

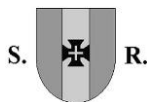
1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados na Região Autónoma da Madeira, nos locais indicados no Anexo X.
2. Podem ser adicionadas outras entidades aos lotes para além das indicadas no Anexo X, desde que número de locais indicados no Anexo XI para cada um dos lotes não seja ultrapassado.
3. O SERVIÇO deve estar disponível na data de produção de efeitos do contrato, com início previsto a **1 de novembro de 2020 e termo a 30 de outubro de 2023**.

Cláusula 17.^a

Especificações técnicas e funcionais da prestação do SERVIÇO

1. As especificações técnicas e funcionais do objeto do contrato encontram-se definidas no Parte IV do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante deve cumprir com os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro e posteriores alterações) e restante legislação em vigor para a área das telecomunicações.
3. O cocontratante obriga-se, ainda, a cumprir com os seguintes requisitos funcionais:
 - a) Prestação de informação no âmbito dos serviços de comunicações contratados, de acordo com o definido na Cláusula 27.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Garantir a disponibilização da totalidade dos serviços de comunicações contratados a partir do dia 1 de novembro de 2020, nos LOCAIS definidos para cada um dos lotes;
 - c) Garantir as atividades mínimas de manutenção do equipamento terminal e restantes meios tecnológicos associados à prestação do serviço contratado, numa ótica de minimização de potenciais avarias, nos termos definidos no Cláusula 22.^a;
 - d) Nomear um gestor de conta garantindo que este possa ser contactado das 9h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços de comunicações de dados, nos termos indicados na Cláusula 26.^a;
 - e) Assegurar a existência de um serviço de apoio e suporte para gestão de incidentes nos termos definidos no Cláusula 25.^a;
 - f) Assegurar a desmontagem da totalidade dos serviços de comunicações de dados aquando da cessação da prestação dos mesmos, sem custos acrescidos para o contraente público, assim como a imediata suspensão da faturação.
4. O cocontratante responsável pela prestação dos serviços de dados, ligação à Internet e conectividade obriga-se, de igual modo, a cumprir com os requisitos técnicos mínimos indicados na Parte IV do presente caderno de encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Cláusula 18.^a
Ativação do SERVIÇO

1. O cocontratante obriga-se a ativar definitivamente os serviços associados aos LOTES definidos na Parte IV do presente caderno de encargos, com início previsto a **1 de novembro de 2020**.
2. Os trabalhos conducentes à ativação do SERVIÇO em cada LOCAL/ENTIDADE não podem, em circunstância alguma, implicar o cancelamento ou a interrupção de qualquer outro serviço de comunicação de dados e/ou voz nele existente.
3. Para além das sanções definidas na Cláusula 30.^a, o cocontratante compromete-se a assumir os custos inerentes à continuidade dos serviços existentes em cada uma das ENTIDADES dos LOTES, caso até à data referida no n.º 1 os serviços não estejam ativos e em pleno funcionamento.

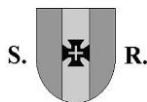
Cláusula 19.^a
Instalação de EQUIPAMENTO TERMINAL

1. O cocontratante obriga-se disponibilizar e a efetuar a instalação / configuração dos EQUIPAMENTOS TERMINAIS e outros meios tecnológicos necessários à ativação do SERVIÇO nos LOCAIS/ENTIDADES identificados nos anexos ao caderno de encargos.
2. O EQUIPAMENTO TERMINAL referido no número anterior deve ser instalado no sítio a definir pelo contraente público (zona de distribuição da rede local de cada LOCAL), sem encargos adicionais.
3. O cocontratante obriga-se a assegurar a ligação do EQUIPAMENTO TERMINAL à rede interna do LOCAL nas condições em que aquela se encontre, incluindo a interligação entre o EQUIPAMENTO TERMINAL e a rede interna.
4. Para efeitos do número anterior, o contraente público pode determinar, com uma antecedência adequada, a configuração do EQUIPAMENTO TERMINAL por LOCAL.

Cláusula 20.^a
Testes de Aceitação

1. Em cada um dos LOCAIS em que o SERVIÇO seja instalado, o cocontratante deve realizar, entre o **dia 19 e o dia 30 de outubro de 2020**, testes em ambiente de produção que permitam a verificação do seu correto funcionamento pelo contraente público.
2. Os testes referidos no número anterior são realizados de acordo com procedimentos definidos pelo contraente público, podendo ser acompanhados por representantes deste, previamente indicados ao cocontratante.
3. Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados exigidos, por razões imputáveis ao cocontratante, o contraente público pode:
 - a) Exigir a realização dos procedimentos necessários à conclusão dos testes de verificação, num prazo de 5 dias úteis.
 - b) Aceitar parte do SERVIÇO contratado, caso as falhas detetadas em alguns dos LOCAIS não impeçam de usar o SERVIÇO, sendo que, por cada LOCAL ou serviço em falta o cocontratante incorrerá em sanções de acordo com o definido na Cláusula 30.^a do presente caderno de encargos, até à regularização total.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
4. Caso considere instalado o SERVIÇO e em pleno funcionamento em todos os LOCAIS, o contraente público deve aceitar a totalidade dos serviços contratados, nos termos da cláusula seguinte.

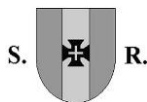
Cláusula 21.^a
Aceitação definitiva

1. Após a verificação do resultado satisfatório dos testes a que se refere o número anterior para todos os LOCAIS/ENTIDADES contratualizados, o contraente público lavrará um Auto de Aceitação dos SERVIÇOS do(s) Lote(s), onde ficará registada a data de aceitação do mesmo, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução deste.
2. O Auto de Aceitação será enviado ao cocontratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da aceitação.

Cláusula 22.^a
Manutenção do EQUIPAMENTO TERMINAL

1. O cocontratante obriga-se a efetuar, sem custos adicionais, a manutenção do EQUIPAMENTO TERMINAL durante o período de vigência do contrato.
2. Para efeito do número anterior, consideram-se ações de manutenção a reparação ou substituição total ou parcial do EQUIPAMENTO TERMINAL, que não forem ditadas por FALHA resultante de ação humana dolosa ou negligente de terceiros, entendendo-se, designadamente, que o furto ou a destruição por motivo de força maior do equipamento determinam a obrigação de manutenção pelo cocontratante prevista no presente artigo.
3. O cocontratante deve realizar as ações necessárias à manutenção do EQUIPAMENTO TERMINAL nos termos previstos na Parte IV do presente caderno de encargos.
4. A obrigação de substituição total ou parcial referida no n.º 2 e feita nas condições a que alude o n.º 1 verifica-se, igualmente, no caso de o EQUIPAMENTO TERMINAL se revelar inadequado, por características intrínsecas de hardware e/ou software, à prestação do SERVIÇO com respeito pelos níveis de qualidade definidos no presente caderno de encargos, designadamente no que se refere aos requisitos de disponibilidade e desempenho, mencionados na Cláusula 23.^a, assim como ao perfil de utilização definido para cada lote.
5. A substituição referida no número anterior implica a disponibilização de equipamento suscetível de assegurar os níveis de disponibilidade e desempenho exigidos para o SERVIÇO e a adequação ao perfil de utilização do lote.
6. Para os efeitos de consideração do perfil de utilização, consideram-se como parâmetros de referência os indicados em cada um dos lotes na Parte IV do presente caderno de encargos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Cláusula 23.^a
Níveis de serviço

1. O cocontratante obriga-se a cumprir os níveis de serviço definidos na Parte IV do presente caderno de encargos, em termos de desempenho e disponibilidade, serviço de suporte, prazo de resposta a solicitações/reclamações e tempos de reposição do SERVIÇO em caso de avaria.
2. Só se consideram cumpridas as obrigações previstas em cada um desses parâmetros quando os valores alcançados na prestação dos SERVIÇOS forem iguais ou melhores do que os previstos, nesses mesmos parâmetros, em cada um dos LOCAIS.
3. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço definidos e propostos, a entidade adjudicatária incorre em sanções de acordo com o definido na Cláusula 30.^a do presente caderno de encargos, e na resolução do contrato, nos termos do artigo 333º do CCP, quando ocorra de forma continuada no tempo.

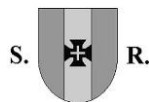
Cláusula 24.^a
Períodos com risco de interrupção do SERVIÇO

1. É permitida a ocorrência semanal de períodos com risco de interrupção do SERVIÇO com uma duração máxima de 8 (oito) horas, as quais apenas podem ocorrer entre as 22:00 horas e as 07:00 horas de segundas a quintas-feiras e fins-de-semanas entre as 18:00 e as 8:00 horas.
2. O cocontratante obriga-se a informar o contraente público, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data prevista para a ocorrência de um período com risco de interrupção do serviço.

Cláusula 25.^a
Condições da Prestação do Serviço de Apoio e Suporte (Help-Desk)

1. Durante a vigência do contrato e a partir da data da ativação do SERVIÇO no primeiro LOCAL, o cocontratante deve disponibilizar um serviço de apoio e suporte (Help Desk) operacional no mínimo entre as 8:00 e as 20:00 horas dos dias úteis, contactável por telefone, correio eletrónico, faxe, ou sistema informático, a que cabe assegurar o registo de todas as FALHAS que lhe sejam notificadas pelo contraente público. O serviço de suporte deve ainda garantir os termos previstos no ponto 11. da Parte IV do presente caderno de encargos.
2. O serviço de apoio e suporte a prestar durante o período de contrato, deve ser prestado de acordo com os seguintes termos:
 - a) O 1º nível de contato com as ENTIDADES será garantido exclusivamente pela DRPI, entidade responsável pela gestão da rede por parte do contraente público.
 - b) Na impossibilidade de resolução do incidente no 1º nível, o mesmo será encaminhado ao prestador do SERVIÇO (2º nível) o qual deve apoiar diretamente a ENTIDADE associada ao LOCAL em causa, enviando para a entidade responsável pela gestão da rede (DRPI), em formato eletrónico, um relatório detalhado da intervenção realizada. Nesse relatório deve constar o número do ticket atribuído, a identificação do LOCAL, a descrição do problema e respetiva resolução, o tempo de resolução, a data e a identificação do técnico responsável pela resolução.
 - c) Os serviços de apoio e suporte a prestar pelo 2º nível devem ser realizados de acordo com os seguintes termos:





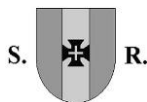
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

- i. Prioridade um (P1): uma ocorrência que impede a ENTIDADE usar o SERVIÇO, impedindo o normal decurso das suas atividades.
 - ii. Prioridade dois (P2): uma ocorrência ou questão não enquadradas no nível um, mas que ocorre com frequência e perturba o decurso normal das atividades.
 - iii. Prioridade três (P3): outro qualquer tipo de ocorrência ou questão, não enquadradas nem na prioridade um nem na prioridade dois.
3. O nível de prioridade da ocorrência ou da questão é determinado pela entidade responsável pela gestão da rede (DRPI), com base na ponderação da informação prestada pela entidade, aquando da notificação e da análise da ocorrência.
4. A resposta do cocontratante será dada em função das seguintes prioridades:
 - a) Para a Prioridade um (P1), o prestador do SERVIÇO deve afetar os recursos necessários à resposta o mais rapidamente possível, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as **12 horas seguidas**, após a receção da notificação. Para os lotes 5, 8 e 9 a resolução da ocorrência não deverá ultrapassar as **4 horas seguidas**;
 - b) Para a Prioridade dois (P2), o cocontratante deve afetar os recursos necessários a uma resposta rápida, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as **24 horas seguidas**, após a receção da notificação;
 - c) Para a Prioridade três (P3), o cocontratante deve afetar os recursos necessários à resposta, para que a resolução da ocorrência, não ultrapasse as **48 horas seguidas**, após a receção da notificação.
5. Os tempos máximos de resposta definidos no ponto anterior não devem em caso algum colocar em causa os níveis de disponibilidade definidos para cada um dos lotes na Parte IV do caderno de encargos.

Cláusula 26.^a
Gestor de Conta

1. O GESTOR DE CONTA representa o cocontratante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente.
2. Ao GESTOR DE CONTA compete, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Receber e encaminhar os pedidos de alteração do SERVIÇO que venham a ser formulados pelo contraente público;
 - b) Receber e encaminhar os demais pedidos que o contraente público entenda formular no âmbito da execução do CONTRATO.
 - c) Manter reuniões de coordenação com o contraente público.
3. As FALHAS notificadas ao cocontratante pelo contraente público, devem ser acompanhadas pelo GESTOR DE CONTA nos seguintes termos:
 - a) 3 (três) horas após a notificação a que se refere o n.º 1 da Cláusula 25.^a, tratando-se de FALHAS que abranjam todas os LOCAIS/ENTIDADES em que o SERVIÇO é prestado;
 - b) 6 (seis) horas após o escalonamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 25.^a, sempre que se trate de FALHAS relativas a algum ou alguns dos LOCAIS/ENTIDADES em que o SERVIÇO é prestado.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Cláusula 27.^a

Obrigação de prestação de informação no âmbito do SERVIÇO

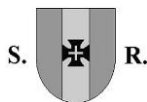
1. O cocontratante deve disponibilizar mecanismos de monitorização que permitam consultar informação atualizada, por LOCAL/ENTIDADE, de indicadores de desempenho e de disponibilidade do SERVIÇO.
2. Os mecanismos referidos no nº1 devem permitir, por cada LOCAL/ ENTIDADE, no mínimo, o seguinte:
 - a) Medir a velocidade instantânea do SERVIÇO e registar para histórico;
 - b) Obter informação da velocidade média de *downstream* e *upstream*, num determinado período;
 - c) Consultar e registar o estado do SERVIÇO.
 - d) Apresentar os dados necessários para cálculo nos níveis de serviço contratualizados.
3. O cocontratante obriga-se, ainda, a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade e nos prazos que esta entender conveniente, relativamente à execução do SERVIÇO e, bem assim, ao cumprimento das obrigações que para aquela emergem do contrato.
4. Sempre que o SERVIÇO se encontre total ou parcialmente indisponível, o contraente público pode solicitar ao cocontratante, informação sobre as medidas tomadas com vista à reposição daquele e os efeitos dessas medidas.
5. Sempre que o entenda conveniente, o contraente público pode solicitar ao cocontratante a elaboração de relatórios explicativos de FALHAS ocorridas na prestação do SERVIÇO, os quais devem ser elaborados no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data em que o cocontratante for notificado para o efeito.

Cláusula 28.^a

Garantias

1. O cocontratante garante, sem qualquer encargo para o contraente público, a garantia de funcionamento do SERVIÇO contratado e respetivos EQUIPAMENTOS TERMINAIS, pelo prazo do contrato celebrado.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação definitiva do SERVIÇO contratado para cada um dos lotes.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do contraente público, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada nos serviços objeto do contrato, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.
5. O cocontratante fica ainda sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere à prestação do SERVIÇO, às exigências legais, obrigações do cocontratante aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, até ao termo do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.^a

Manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua apresentação.

Cláusula 30.^a

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do preço contratual mensal, calculados da seguinte forma:

a) Disponibilidade:

Penalidade Disponibilidade (%) por local = $5 \times (1 - \text{Disponibilidade efetiva} / \text{Disponibilidade contratualizada}) \times \text{Preço Local}$

b) Desempenho:

Penalidade Desempenho (%) por local = $(1 - \text{Velocidade média efetiva mensal} / \text{velocidade contratualizada}) \times \text{Preço Local}$

Caso não seja possível verificar os dados de desempenho, com base nos dados disponibilizados no âmbito da Cláusula 27.^a, o contraente público poderá a qualquer momento solicitar a intervenção do regulador ANACOM. As penalidades serão aplicadas proporcionalmente, caso os valores de desempenho não cumpram os índices contratualizados.

c) Penalidade total (por local) = Penalidade disponibilidade + Penalidade Desempenho

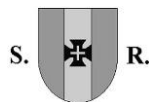
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas nos pagamentos seguintes, através da emissão de notas de crédito por parte do prestador de serviços.
4. As sanções previstas na presente Cláusula não prejudicam o direito de indemnização do contraente público, pelos prejuízos causados pelo incumprimento.

Cláusula 31.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRPI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

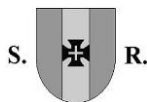
- a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos bens e serviços especificados no caderno de encargos e contratualizados.
 - b) Pelo incumprimento na prestação dos serviços definidos no caderno de encargos e contratualizados.
 - c) Por deficiências graves no funcionamento dos equipamentos fornecidos.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o adjudicatário no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da DRPI para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
 3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário sem necessidade de mais formalismos.
 4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula 32.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. São motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Cláusula 33.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 34.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Direção Regional do Património e Informática (DRPI)

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D

9050-079 Funchal

Telefone: +351 291 214 120

Telefax: +351 291 214 121

E-mail: drpi@madeira.gov.pt

Cláusula 35.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 36.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



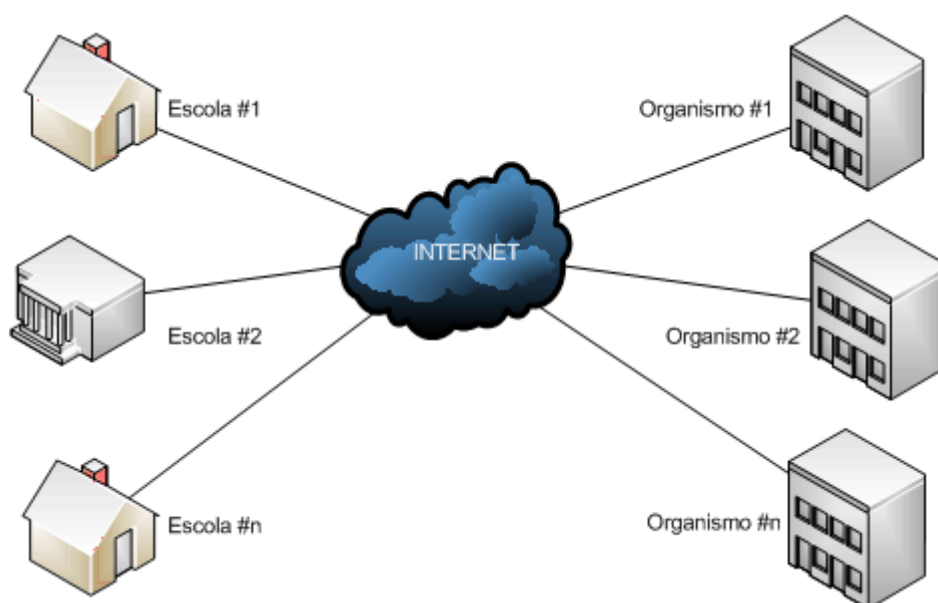


PARTE IV

REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DO SERVIÇO POR LOTE

1. REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS COMUNS AOS LOTES DE 1 A 5

1.1 Os serviços de comunicações a propor devem permitir a ligação à Internet em banda larga dos LOCAIS / ENTIDADES apresentadas nos **Anexos I a V** para os **Lotes 1 a 5** respetivamente, numa topologia distribuída (ver figura seguinte), isto é, as ligações à Internet para cada um dos LOCAIS / ENTIDADES definidas devem ser totalmente independentes, sendo que a falha do SERVIÇO num LOCAL/ ENTIDADE não deve ter qualquer impacto nos restantes LOCAIS / ENTIDADES.



1.2 Para prestar o SERVIÇO de comunicação em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES são admitidas quaisquer soluções tecnológicas de banda larga.

1.3 Para efeito do número anterior, sempre que se aplique transmissão de dados via rádio, deve ser garantida a não radiação nas zonas de circulação e permanência de funcionários, professores, alunos e utentes dos serviços públicos.

1.4 As tecnologias de banda larga utilizadas devem ser do tipo “*always-on*”. O tráfego deverá ser ilimitado, devendo o custo ser independente do tipo, quantidade e destino do tráfego.

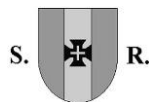
1.5 Os débitos de cada LOCAL/ENTIDADE poderão resultar da agregação de múltiplos canais desde que seja garantida a PERSISTÊNCIA das comunicações.

1.6 O SERVIÇO de comunicações proposto em cada LOCAL/ENTIDADE e o EQUIPAMENTO TERMINAL associado deve ser instalado no sítio a definir pelo contraente público (zona de distribuição da rede local do edifício de cada LOCAL/ENTIDADE), sem encargos adicionais.

1.7 Em cada LOCAL/ENTIDADE deve ser instalado e configurado um EQUIPAMENTO TERMINAL.

1.8 Os utilizadores da rede local (LAN) em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES indicados devem receber endereço IP de forma estática/dinâmica de acordo com o plano de endereçamento IP a fornecer





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

pela entidade responsável pela gestão da rede (DRPI). Caso exista outro equipamento segurança entre o equipamento do operador e a rede local, serão disponibilizadas as configurações correspondentes;

1.9 Para os Lotes 3 e 4 (400 Mbps e 1Gbps) deve também ser garantido um serviço de Dynamic DNS ou IP Fixo, sem custos adicionais. Para os restantes lotes deverá ser garantido o referido serviço, quando solicitado, em 20% dos LOCAIS/ENTIDADES;

1.10 Independentemente do tipo de SERVIÇO a propor em cada LOCAL/ENTIDADE o cocontratante deve garantir o encaminhamento SMTP dos domínios *.madeira.gov.pt e outros que vierem a ser indicados;

1.11 A interface para ligação entre a rede interna e o EQUIPAMENTO TERMINAL em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES deve ser Ethernet 10/100 BaseTX, Gigabit Ethernet ou superior, de acordo com a tecnologia de banda larga proposta para satisfazer os vários requisitos de velocidade;

1.12 O interface referido no número anterior deve incluir o cabo UTP categoria 5e ou superior, com ficha RJ45 para ligação ao EQUIPAMENTO TERMINAL em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES. Este cabo deve ter um comprimento suficiente para estabelecer a ligação à rede interna do LOCAL/ENTIDADE.

1.13 O EQUIPAMENTO TERMINAL deve apresentar as seguintes características mínimas (Lotes de 1 a 4):

- a) Interfaces:
 - i. Interface(s) WAN de acordo com a tecnologia de banda larga proposta para satisfazer os vários requisitos de velocidade, segurança e qualidade de serviço definidos no presente Lote;
 - ii. Switch integrado de pelo menos 4 portas 10/100/1000 Base TX (RJ45);
 - iii. O Switch deverá permitir a criação de VLANs nos interfaces;
 - iv. Deverá permitir também a atribuição de IPs distintos por cada VLAN;
- b) Protocolos de encaminhamento de tráfego:
 - i. Suporte de encaminhamento IPv4 e/ou IPv6;
 - ii. Suporte para outros protocolos de encaminhamento, se existente.
- c) Outras funcionalidades:
 - i. DHCP Server;
 - ii. DNS proxy;
 - iii. Network Address Translation (NAT);
 - iv. Reverse NAT (Virtual Server, Port Redirection);
 - v. VPN passthrough (PPTP, L2TP e IPSec).
 - vi. Gestão remota via Web.

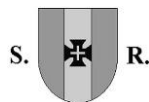
2. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 1

2.1 O perfil das ENTIDADES indicadas no **Anexo I** está associado a redes locais com um número reduzido de dispositivos informáticos, utilização reduzida dos serviços Internet e dos serviços alojados nos *Datacenters* do Governo Regional.

2.2 Especificações mínimas do SERVIÇO:

- a) Download: 100 Mbps ou superior;
- b) Upload: 10 Mbps ou superior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

- c) Caso o serviço inclua Internet e voz, não podem existir quaisquer custos adicionais durante a vigência do contrato.

2.3 Taxa de disponibilidade mensal em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES superior a 99,5%.

2.4 Os SERVIÇOS que não cumpram os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos anteriormente serão penalizados nos termos da Cláusula 30.^a.

3. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 2

3.1 O perfil das ENTIDADES indicadas no **Anexo II** está associado a redes locais com um número mediano de dispositivos informáticos, com uma utilização média a elevada dos serviços Internet e dos serviços alojados no *Datacenter* do Governo Regional.

3.2 Especificações mínimas do SERVIÇO:

- a) Download: 200 Mbps ou superior;
- b) Upload: 20 Mbps ou superior;
- c) Caso o serviço inclua Internet e voz, não podem existir quaisquer custos adicionais durante a vigência do contrato.
- d) O SERVIÇO não poderá ser alvo de quaisquer regras de prioridade ou restrição na ligação à Internet com base no tipo / destino e volume de tráfego consumido.

3.3 Taxa de disponibilidade mensal em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES superior a 99,5%.

3.4 Os SERVIÇOS que não cumpram os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos anteriormente serão penalizados nos termos da Cláusula 30.^a.

4. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 3

4.1 O perfil das ENTIDADES indicadas no **Anexo III** está associado a redes locais com um número elevado de dispositivos informáticos, com uma utilização elevada dos serviços Internet e dos serviços alojados nos *Datacenters* do Governo Regional.

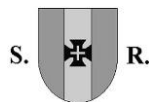
4.2 Especificações mínimas do SERVIÇO:

- a) Download: 400 Mbps ou superior;
- b) Upload: 40 Mbps ou superior;
- c) Caso o serviço inclua Internet e voz, não podem existir quaisquer custos adicionais durante a vigência do contrato.
- d) O SERVIÇO não poderá ser alvo de quaisquer regras de prioridade ou restrição na ligação à Internet com base no tipo / destino e volume de tráfego consumido.

4.3 Taxa de disponibilidade mensal em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES superior a 99,5%.

4.4 Os SERVIÇOS que não cumpram os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos anteriormente serão penalizados nos termos da Cláusula 30.^a.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

5. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 4

5.1 O perfil das ENTIDADES indicadas no **Anexo IV** está associado a redes locais com um número muito elevado de dispositivos informáticos, com uma utilização muito elevada dos serviços Internet e dos serviços alojados nos *Datacenters* do Governo Regional.

5.2 Especificações mínimas do SERVIÇO:

- a) Download: 1 Gbps ou superior;
- b) Upload: 100 Mbps ou superior;
- c) Caso o serviço inclua Internet e voz, não podem existir quaisquer custos adicionais durante a vigência do contrato.
- d) O SERVIÇO não poderá ser alvo de quaisquer regras de prioridade ou restrição na ligação à Internet com base no tipo / destino e volume de tráfego consumido.

5.3 Taxa de disponibilidade mensal em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES superior a 99,5%.

5.4 Os SERVIÇOS que não cumpram os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos anteriormente serão penalizados nos termos da Cláusula 30.^a.

6. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 5

6.1 Para o presente LOTE pretende-se contratar 6 Gbps de Download e 600 Mbps de Upload de tráfego internet a distribuir pelos *datacenters* do Governo Regional (Zarco e Golden), numa topologia ativo / passivo.

6.2 Especificações mínimas do SERVIÇO:

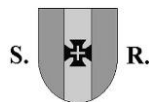
- a) Deverão ser entregues 6 Gbps de Download e 600 Mbps de Upload no *datacenter* do Edifício Zarco e um circuito redundante com os mesmos débitos no *datacenter* do Edifício Golden, em interfaces de 1x10 Gbps em fibra (débito total de 2 Gbps) e de 4x1Gbps em cobre UTP (débito total de 4 Gbps), sendo que o cocontratante deverá fornecer os chicotes, *pacthcords* e o SPF (*Transceiver*) com as seguintes características, ou equivalente:
 - i. PatchCord Simplex-Monomodo 9/125 G657A2 LC/PC-LC/PC (secção: 2mm, comprimento:2m);
 - ii. SFP-10G-LR, 10-2457-02, CLASS1 21CFR.
- b) O cocontratante deverá salvaguardar a necessidade de fornecimento de conversores de fibra para cobre em cada uma das extremidades se assim for necessário;
- c) As fibras deverão ser instaladas nos bastidores dos *datacenters* do Governo Regional em painéis fornecidos pelo cocontratante;
- d) O SERVIÇO não poderá ser alvo de quaisquer regras de prioridade ou restrição na ligação à Internet com base no tipo / destino e volume de tráfego consumido.

6.3 Este serviço deverá ser disponibilizado nos LOCAIS/ENTIDADES indicados no **Anexo V** (*Datacenters* do Governo Regional);

6.4 Estes serviços terão uma utilização muito elevada e exigente dos serviços Internet, devendo os equipamentos terminais propostos, estarem preparados para o efeito;

6.5 Taxa de disponibilidade mensal em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES superior a 99,5%;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

6.6 O cocontratante deverá disponibilizar mensalmente um relatório do tráfego gerado nos circuitos constantes neste lote;

6.7 Durante a vigência do contrato, e se solicitado, o cocontratante é responsável pela deslocação do serviço em causa para outro local determinado pela entidade adjudicante, no concelho do Funchal e sem qualquer custo adicional;

6.8 Os SERVIÇOS que não cumpram os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos anteriormente serão penalizados nos termos da Cláusula 30.^a.

7. REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS DO LOTE 6

7.1 O serviço de comunicações a propor deve permitir a ligação à Internet em banda larga móvel 4G/4G+, com tráfego de dados ilimitado por cartão SIM, sendo que deverá ser disponibilizado um cartão SIM por equipamento e com números distintos.

7.2 Em conjunto com o serviço devem ser disponibilizados Routers wireless com capacidade 4G/4G+, que permitam partilhar o serviço de Internet móvel por diferentes dispositivos informáticos, conforme a seguinte tabela:

Equipamento	Quantidade
Router Wireless Fixo 4G/4G+	11
Router Wireless Móvel 4G/4G+ (c/Autonomia Energia Elétrica)	9

7.3 O SERVIÇO deve ter capacidade para ser usado em multi equipamentos.

7.4 O serviço deverá ser disponibilizado em 4G/4G+ na Ilha da Madeira e Porto Santo.

7.5 Taxa de disponibilidade do SERVIÇO deve ser superior a 99,5%.

7.6 O SERVIÇO não poderá ser alvo de quaisquer regras de prioridade ou restrição na ligação à Internet com base no tipo / destino e volume de tráfego consumido.

7.7 Os SERVIÇOS que não cumpram os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos anteriormente serão penalizados nos termos da Cláusula 30.^a.

8. REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS DO LOTE 7

8.1 Para o presente LOTE pretende-se contratar um serviço de comunicações voz fixas e móveis através de cartão SIM para efeitos de instalação em módulos GSM distribuídos por diversos serviços e entidades do Governo Regional da Madeira.

8.2 Especificações mínimas do SERVIÇO:

- a) Fornecimento de 12 cartões SIM/GSM;
- b) Chamadas de voz e SMS ilimitados por cartão SIM e a partir da rede fixa 24x7 para todas as redes fixas e móveis nacionais independentemente do operador de telecomunicações;
- c) Todas as restantes chamadas com custos adicionais devem estar inibidas por cartão SIM, não podendo existir quaisquer custos adicionais.



8.3 Taxa de disponibilidade mensal em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES superior a 99,0%.

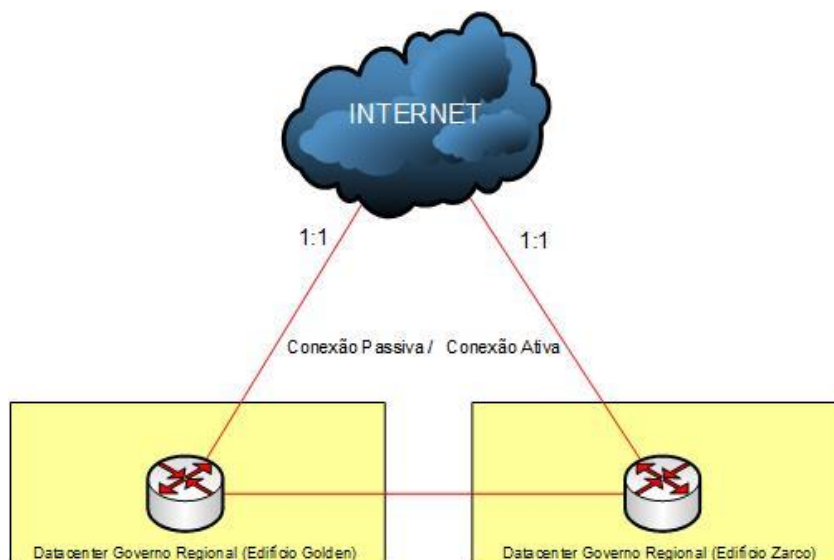
8.4 Os SERVIÇOS que não cumpram os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos anteriormente serão penalizados nos termos da Cláusula 30.^a.

9. LIGAÇÃO DO DATACENTER - INTERNET E SERVIÇOS CONEXOS - LOTE 8

9.1 REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS DA LIGAÇÃO DATACENTER - INTERNET

9.1.1 Os serviços de comunicações a propor para o presente lote devem permitir a ligação em banda larga dos *Datacenters* do Governo Regional (Av. Zarco – Palácio do Governo – Funchal e Av. Arriaga, 21 - 1º Andar, 9000-060 Funchal - Edifício Golden) à Internet;

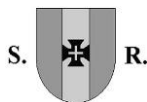
9.1.2 O tipo de serviço de comunicações a propor deve permitir o acesso rápido e com elevado grau de disponibilidade aos serviços *online* e aplicações disponibilizadas a partir dos *Datacenters* do Governo Regional, **através de circuitos em fibra e equipamentos de rede redundantes** (modo ativo/passivo), conforme indicado na seguinte figura:



9.1.3 Os SERVIÇOS de comunicações e os EQUIPAMENTOS TERMINAIS associado deve ser instalado nos sítios a definir pela DRPI (uma num dos bastidores do *Datacenter* do Governo Regional no Palácio do Governo e a outra ligação num dos bastidores do *Datacenter* no Edifício Golden), sem encargos adicionais.

9.1.4 Durante a vigência do contrato, e se solicitado, o cocontratante é responsável pela deslocação do serviço em causa para outro local determinado pela entidade adjudicante, no concelho do Funchal e sem qualquer custo adicional.

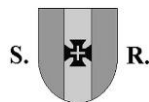
9.1.5 O fornecimento e instalação de quaisquer outros equipamentos de transmissão necessários aos estabelecimentos das ligações entre os *Datacenters* e a Internet são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

- 9.1.6 O acesso deve ser simétrico, isto é a velocidade de Upload idêntica à de Download.
- 9.1.7 A tecnologia a propor deve permitir o crescimento da velocidade até o mínimo de 100 Mbps (requisito obrigatório) em incrementos de 4 Mbps.
- 9.1.8 O cocontratante deve garantir o encaminhamento das gamas de IPs públicos do Governo Regional e outras que vierem a ser indicados.
- 9.1.9 O cocontratante deve garantir a gestão dos domínios gov-madeira.pt, madeira-edu.pt, madeira.gov.pt e outros que vierem a ser indicados, bem como os serviços de DNS associados, sem custos adicionais.
- 9.1.10 Independentemente do tipo de SERVIÇO a propor o cocontratante deve garantir o encaminhamento SMTP dos domínios gov-madeira.pt, madeira-edu.pt, madeira.gov.pt e outros que vierem a ser indicados;
- 9.1.11 Nos *Datacenters* devem ser disponibilizados, instalados e configurados os EQUIPAMENTOS TERMINAIS necessários.
- 9.1.12 O SERVIÇO deve ser disponibilizado através de interfaces Fast Ethernet.
- 9.1.13 Ao nível das interfaces WAN dos EQUIPAMENTOS TERMINAIS os endereços IP devem ser públicos, de acordo com as gamas de IPs do Governo Regional;
- 9.1.14 Os EQUIPAMENTOS TERMINAIS devem apresentar as seguintes características mínimas:
- a) Capacidade de routing e forwarding Layer 3 (IP);
 - b) Elevada capacidade de processamento e memória, e dimensionados para o cenário apresentado e para os níveis de desempenho e disponibilidade exigidos no ponto seguinte (ponto 9.2);
 - c) Interfaces:
 - i. Interface(s) WAN do tipo 10/100/1000 BaseTX (RJ45) de forma a satisfazer os requisitos de largura de banda, segurança e qualidade de serviço definidos no presente caderno de encargos;
 - ii. Uma ou mais interfaces LAN - 10/100/1000 Base TX (RJ45);
 - iii. Possibilidade de criação de VLANs nas interfaces do *switch* (se aplicável);
 - d) Segurança:
 - i. VPN pass-through (PPTP, L2TP e IPSec);
 - ii. Firewall integrado;
 - iii. Suporte para tecnologias VPN;
 - e) Qualidade de serviço:
 - i. Possuir mecanismos de priorização de tráfego;
 - ii. Outras funcionalidades de QoS.
 - f) Protocolos de encaminhamento de tráfego:
 - i. Suporte para RIP-1, RIP-2
 - ii. Routing estático;
 - iii. Suporte para outros protocolos de encaminhamento;
 - g) Gestão:
 - i. Gestão remota via Web, telnet e/ou SSL (linha de comando);
 - ii. Atualização remota de *Firmware*/configuração (tftp ou ftp ou http);
 - h) Outras funcionalidades:
 - i. Network Address Translation (NAT);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

- ii. Reverse NAT (Virtual Server, Port Redirection);
- iii. Resolução de nomes IPv6;
- iv. ICMPv6;
- v. DHCPv6.

9.2 REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DA LIGAÇÃO DATACENTER -INTERNET

9.2.1 Os níveis de desempenho e disponibilidade da ligação entre os *Datacenters* e a Internet são fundamentais para garantir o normal funcionamento do Governo Regional da Madeira e respetiva operacionalidade dos serviços alojados nos seus *Datacenter*, com os níveis de qualidade adequados ao tipo de serviço que se pretende prestar aos seus utentes. Os níveis de utilização desta ligação são efetivamente muito elevados. A título de referência, o portal da do governo e da educação alojados nos *Datacenters* do Governo Regional tem mais de 3.000 acessos diários e picos superiores a 30.000 em períodos específicos como os finais dos períodos letivos e durante os concursos de professores. Para além disto disponibiliza diariamente um conjunto de serviços e aplicações disponíveis a toda a comunidade educativa, com um número de utilizadores simultâneos superior a 1000.

9.2.2 A tecnologia a propor deve permitir o crescimento mínimo da velocidade até 100 Mbps em incrementos de 4 Mbps, sendo que o valor a adquirir será de **96 Mbps garantidos e simétricos**, em modo ativo / passivo, nos centros de dados do Governo Regional (Zarco e Golden).

9.2.3 A taxa de disponibilidade deve ser igual ou superior a **99,9%**.

9.3 REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS DO SERVIÇO FIREWALL E DE PREVENÇÃO DE ATAQUES DDoS

9.3.1 O serviço de Firewall deve funcionar como primeira proteção de segurança dos *Datacenters* do Governo Regional e deve controlar todo o tráfego entre o *Datacenter* e a Internet de forma robusta e com elevada performance.

9.3.2 O serviço deve permitir ainda uma proteção eficaz de ataques DDoS aos *Datacenters* dos Governo Regional, através de sistemas robustos e de elevada performance e com capacidade de adaptação e aprendizagem relativamente ao comportamento do tráfego.

9.3.3 O cocontratante deverá disponibilizar, quando solicitado, uma análise do tráfego dos últimos 15 (quinze) dias a contar da data do pedido.

10. REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PARA O LOTE 9

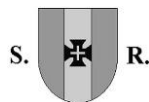
10.1 O perfil das ENTIDADES indicadas no **Anexo IX** está associado a redes locais com uma utilização elevada dos serviços alojados nos *Datacenters* do Governo Regional.

10.2 Especificações mínimas do SERVIÇO:

- a) Download: 100 Mbps ou superior;
- b) Upload: 20 Mbps ou superior.
- c) No LOCAL de agregação das VPN.IP (*Datacenter* do Governo Regional - Palácio do Governo) a velocidade deverá ser no mínimo de 50 Mbps simétricos e o seu custo, bem como equipamentos associados, devem estar incluídos no preço proposto para o lote.

10.3 Taxa de disponibilidade mensal em cada um dos LOCAIS/ENTIDADES superior a 99,5%.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

10.4 Os SERVIÇOS que não cumpram os requisitos de desempenho e disponibilidade definidos anteriormente serão penalizados nos termos da Cláusula 30.^a.

11. GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE

11.1 REQUISITOS DO SERVIÇO DE GESTÃO E OPERAÇÃO DA REDE

11.1.1 O cocontratante deve garantir a gestão e operação da rede associada ao lote contratualizado, sem custos adicionais, incluindo as seguintes atividades:

- a) Operação normal do SERVIÇO;
- b) Gestão de incidentes e problemas;
- c) Gestão de configurações;
- d) Instalação ou remoção de componentes hardware e software a pedido dos responsáveis a designar pelo contraente público;
- e) Manutenção preventiva e corretiva requerida pela utilização dos EQUIPAMENTOS TERMINAIS e dos SERVIÇOS de comunicações envolvidos;
- f) Observação permanente e proactiva da operacionalidade dos SERVIÇOS e dos EQUIPAMENTOS TERMINAIS;
- g) Implementação e Gestão de Alterações:
 - i. Instalação de todas as facilidades necessárias à prestação do SERVIÇO em LOCAIS/ENTIDADES ou de serviços adicionais (configuração de hardware e software e respetiva parametrização);
 - ii. Nomeação de responsáveis, planeamento e calendarização de novas configurações ou instalações;
 - iii. Instalação, mudança, *upgrade* ou alteração de configurações de segurança, mediante especificação da entidade responsável pela gestão da rede (DRPI).

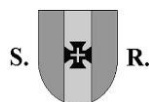
11.2 OUTROS REQUISITOS

11.2.1 O tempo máximo até o atendimento telefónico não pode ser superior a 3 (três) minutos, devendo 90% das chamadas serem atendidos em menos de 60 (sessenta) segundos.

11.2.2 Gestão de Ativos – deve ser mantida informação cadastral atualizada dos ativos integrantes da rede para cada um dos lotes, bem como da respetiva configuração, em articulação com a entidade que presta o suporte e manutenção da rede sempre que necessário.

11.2.3 O cocontratante deverá apresentar um plano com as datas de instalação dos serviços nas ENTIDADES descritas no **Anexo X** num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de adjudicação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

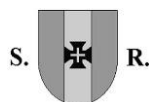
PARTE V

ANEXOS

1. **ANEXO I** - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 1 - LIGAÇÃO INTERNET (100Mbps/10Mbps)

Local Entidade	Descrição	Concelho
000.107	Clube de Emprego Inclusivo e AAPNEM	Funchal
289.223	Estabelecimento Vila Mar	Funchal
112.047	B1°C com PE da Ladeira e Lamaceiros	Calheta
118.048	B1°C com PE da Calheta	Calheta
117.049	B1°C com PE do Lombo da Guiné	Calheta
115.050	B1°C com PE do Estreito da Calheta	Calheta
116.051	EB23 Prof. Francisco Barreto (Fajã da ovelha)	Calheta
000.054	Ext. de S. Francisco de Sales, Prazeres (P)	Calheta
127.070	B1°C com PE da Q.Grande	Câmara de Lobos
000.109	Ext. Sagrada Família (P)	Santana
195.124	B1°C com PE Carvalhal e Carreira	Ponta do Sol
199.125	B1°C com PE do Lombo dos Canhas	Ponta do Sol
200.126	B1°C com PE do Vale e Cova do Pico	Ponta do Sol
196.128	B1°C com PE da Lombada	Ponta do Sol
198.129	B1°C com PE do Lombo de São João (P.Sol)	Ponta do Sol
208.134	B1°C com PE da Corujeira	Ribeira Brava
210.138	EB1 C/PE de Lombo de São João e São Paulo	Ribeira Brava
231.160	B1°C com PE de Santana	Santana
230.161	B1°C com PE do Caminho Chão	Santana
236.167	EB1 C/PE da Ponta Delgada e Boaventura	São Vicente
237.168	EB1 C/PE e Creche de São Vicente	São Vicente
238.169	EB1 C/PE e Creche de São Vicente	São Vicente
241.171	Inf. O Moinho	Porto Santo
245.172	EB1 C/PE do Porto Santo	Porto Santo
114.187	B1°C com PE da Calheta	Calheta
000.189	Jl Apresentação de Maria (P)	Calheta
000.215	Inf A Quinta (P)	Santa Cruz
000.225	Inf.Morangos (P)- Canhas	Ponta do Sol
262.293	Creche “CSP do Bom Jesus” – Ponta Delgada (P)	São Vicente
000.425	Centro de Formação Agrária de Machico	Machico
000.446	Campo de Futebol da Camacha	Santa Cruz
111.044	Delegação Escolar do Porto Santo	Porto Santo
125.057	B1°C com PE Rº de Alforra	Câmara de Lobos

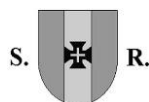




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local Entidade	Descrição	Concelho
134.065	B1°C com PE da Marinheira	Câmara de Lobos
133.068	EB1 C/PE do Jardim da Serra	Câmara de Lobos
123.071	B1°C com PE da Fonte da Rocha	Câmara de Lobos
000.072	Centro de Dia - Centro Social e Paroquial Santa Cecília (P)	Câmara de Lobos
158.086	B1°C com PE do Tanque, Monte	Funchal
146.091	B1°C com PE do Boliqueime	Funchal
174.097	B1°C com PE de S.Gonçalo	Funchal
167.105	B1°C com PE do Galeão	Funchal
000.108	Complexo D. Olga de Brito (P)	Funchal
188.116	B1°C com PE do Caniçal	Machico
190.117	B1°C com PE dos Maroços	Machico
197.127	EB1 C/PE da Ponta do Sol	Ponta do Sol
225.148	B1°C com PE da Camacha	Santa Cruz
216.152	B1°C com PE Dr. Clemente Tavares - Gaula	Santa Cruz
000.154	Ext. S. Francisco Sales, Gaula (P)	Santa Cruz
222.157	B1°C c/ PE da Assomada – Caniço	Santa Cruz
244.173	B1°C com PE do Campo de Baixo	Porto Santo
000.200	Inf. Fundação D. Jacinta O. Pereira (P)	Câmara de Lobos
000.205	Fundação Sta. Luisa de Marillac (P)	Funchal
000.224	Ext. Bom Jesus (P)	Funchal
000.228	Centro Social e Paroquial da Graça (P)	Funchal
000.240	Semi-Internato Sta. Clara (P)	Funchal
000.244	Ext. Júlio Dinis (P)	Funchal
000.247	Colégio Apresentação de Maria (P)	Funchal
000.248	Prof. Agentes de Serviços e Apoio Social - ASAS (P)	Funchal
000.250	Centro I. M.Eugénia Canavial (P)	Funchal
000.257	Ext. Sant' Ana (P)	Machico
000.259	Ext. Nossa Sra. Conceição (P)	Porto Santo
000.264	Jardim de Infância Estrelinhas do VIP(P)	Santa Cruz
000.271	Escola Internacional da Madeira (P)	Funchal
000.305	Infantário da Rochinha (P)	Funchal
000.346	Pavilhão da Ponta do Sol	Ponta do Sol
000.347	Pavilhão da Ribeira Brava	Ribeira Brava
000.360	Piscina Jaime Moniz	Funchal
000.430	Pavilhão do Caniço	Santa Cruz
000.431	Pavilhão do Caniçal	Machico
000.432	Pavilhão da Camacha	Santa Cruz
000.434	Pavilhão de Santana	Santana





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local Entidade	Descrição	Concelho
000.439	Pavilhão de São Vicente	São Vicente
000.443	Pavilhão do Porto da Cruz	Machico
000.450	Conservatório - Escola Profissional de Artes - Núcleo de Câmara de Lobos	Câmara de Lobos
000.451	Conservatório - Escola Profissional de Artes - Núcleo de São Martinho	Funchal
000.452	Conservatório - Escola Profissional de Artes - Núcleo da Ribeira Brava	Ribeira Brava
129.064	B1°C com PE do E. C. Lobos	Câmara de Lobos
000.241	Auxílio Maternal do Funchal (P)	Funchal
221.151	B1°C com PE do Caniço	Santa Cruz
175.087	B1°C com PE da Pena	Funchal
149.092	B1°C com PE da Ladeira	Funchal
183.094	Anexo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	Funchal
153.100	B1°C com PE S.Martinho	Funchal
138.101	B1°C com PE da Nazaré	Funchal
142.103	B1°C com PE Cruz Carvalho	Funchal
177.104	B1°C com PE dos Ilhéus - Coronel Sarmento	Funchal
178.198	B1°C com PE da Ajuda	Funchal
000.203	Quinta dos Traquinas (ASM4S) (P)	Funchal
000.208	Inf. Primavera (P)	Funchal
000.211	Inf. O Pimpão (P)	Funchal
000.212	Inf. Donamina - Cruz Vermelha (P)	Funchal
000.213	JI O Polegarzinho (P)	Funchal
000.218	Profissional do Atlântico (P)	Funchal
000.219	Ext. Adventista (P)	Funchal
000.239	Ext. S. João (P)	Funchal
000.242	JI Patronato S. Pedro (P)	Funchal
173.245	Anexo Escola da Nazaré	Funchal
000.252	Centro Reab. Psicoped. Sagrada Família (P)	Funchal
000.254	Ext. Princesa D. Maria Amélia (P)	Funchal
000.255	Infantário Rainha Sílvia (P))	Funchal
000.256	Profissional Cristovão Colombo (P)	Funchal
000.328	Centro de Juventude do Funchal	Funchal
000.022	Centro de Recursos Educativos Especializados - Câmara de Lobos	Câmara de Lobos
126.059	B1°C com PE da Lourencinha	Câmara de Lobos
131.062	B1°C com PE do Covão	Câmara de Lobos
135.063	B1°C com PE do Garachico	Câmara de Lobos
128.067	B1°C com PE da Vargem	Câmara de Lobos
132.069	EB1 C/PE do Jardim da Serra	Câmara de Lobos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local Entidade	Descrição	Concelho
160.085	B1°C com PE do Livramento	Funchal
168.088	EB1 C/PE de São Filipe	Funchal
150.089	B1°C com PE do Rib° Domingos Dias	Funchal
163.090	EB1 C/PE Visconde Caçongo	Funchal
184.095	B1°C com PE do Tanque, Sto António	Funchal
162.096	EB1 C/PE Visconde Caçongo	Funchal
145.098	B1°C com PE do Palheiro Ferreiro	Funchal
154.099	B1°C com PE do Areeiro	Funchal
148.102	B1°C com PE da Lombada, Sítio das Quebradas	Funchal
157.106	B1°C com PE do Lombo Segundo	Funchal
193.115	B1°C com PE da Água de Pena	Machico
191.118	EB1 C/PE Eng° Luís Santos Costa	Machico
156.184	Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda	Funchal
268.191	B1°C com PE do Rancho	Câmara de Lobos
000.194	Infantário O Golfinho - Coolobos (P)	Câmara de Lobos
159.217	EB1 com PE da Achada	Funchal
000.222	Inf. Refúgio do Bebê (P)	Funchal
000.232	Ext. Santo Condestável (P)	Santa Cruz
000.303	Creche O Golfinho II (P)	Câmara de Lobos
000.331	Centro de Juventude do Porto Santo	Porto Santo
000.333	Pavilhão dos Trabalhadores	Funchal
000.426	PIF - Posto de Inspeção Fronteiriço do Aeroporto do Funchal	Santa Cruz
000.433	Pavilhão de Machico	Machico
000.435	Pavilhão dos Salesianos	Funchal
000.436	Pavilhão da Gonçalves Zarco	Funchal
000.437	Pavilhão da Bartolomeu Perestrelo	Funchal
000.438	Pavilhão de Santa Cruz	Santa Cruz
000.440	Pavilhão de Câmara de Lobos (Escola)	Câmara de Lobos
000.441	Pavilhão da Francisco Franco	Funchal
000.442	Pavilhão do Porto Moniz	Porto Moniz
000.444	Pavilhão da Jaime Moniz (Sidónio)	Funchal
000.445	Pavilhão da Levada	Funchal
049.027	Básica e Secundária da Calheta	Calheta
080.031	Básica e Secundária D. Lucinda Andrade	São Vicente
079.033	Básica e Secundária Bispo D. M. F. Cabral	Santana
072.227	Escola Básica 23 Cónego João J. G. Andrade	Ribeira Brava
000.472	Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia - Anexo da Levada	Funchal
000.473	Gabinete Modernização Tecnologias Educativas	Funchal





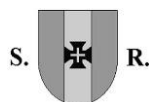
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local Entidade	Descrição	Concelho
000.475	Centro de Receção Casa do Sardinha	Machico
000.476	Quinta do Imperador	Funchal
000.477	Fortaleza de São João Baptista do Pico	Funchal
000.478	Solar do Aposento - Ponta Delgada	São Vicente
000.479	Posto de Receção de Pescado do Porto Moniz (Lota)	Porto Moniz
000.480	Infantário das Capuchinhas (P)	Funchal
000.481	Posto de Receção de Pescado do Paúl do Mar (Lota)	Calheta
000.482	Posto de Informação Turística - Estrada Monumental	Funchal
000.483	Viveiro Florestal da Matur	Machico
000.485	Viveiro Florestal da Casa Velha	Santa Cruz
000.486	Viveiro Florestal da Santa	Porto Moniz
000.487	Parque Florestal das Queimadas	Santana
000.488	Núcleo Histórico de Santo Amaro - Torre do Capitão	Funchal
000.489	Posto de Receção de Pescado do Porto Santo (Lota)	Porto Santo
000.490	Posto Florestal das Chapas - Porto Santo	Porto Santo
000.491	Núcleo Jorge Brum do Canto - Museu do Porto Santo	Porto Santo
000.464	SRETC - Arquivo Intermédio	Funchal
000.467	Centro Cívico Edmundo Bettencourt	Funchal

2. **ANEXO II** - LISTA DE LOCAIS/ENTIDADES LOTE 2 - LIGAÇÃO INTERNET (200MBPS/20MBPS)

Local Entidade	Descrição	Concelho
064.012	Básica 2º e 3º ciclos Dr. Eduardo Brazao de Castro	Funchal
043.020	Básica 23 do E.C. Lobos	Câmara de Lobos
044.021	Básica 23 Torre	Câmara de Lobos
071.023	Básica e Secundária Pe Manuel Álvares	Ribeira Brava
069.025	Básica e Secundária da Ponta do Sol	Ponta do Sol
075.036	Básica 23 Caniço	Santa Cruz
068.037	Básica 23 do Caniçal	Machico
076.040	Básica e Secundária de Santa Cruz	Santa Cruz
074.041	Básica 23 Dr. A. F. Nóbrega Júnior, Camacha	Santa Cruz
081.043	Bas. e Sec. Prof. Dr. Francisco de F. Branco	Porto Santo
059.046	Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas (Carmo)	Câmara de Lobos
000.204	Colégio Infante D. Henrique (P)	Funchal
000.465	Posto de Turismo Aeroporto	Santa Cruz
000.466	Posto de Turismo Porto Santo	Porto Santo
000.468	Museu Cristóvão Colombo	Porto Santo
000.469	Solar São Cristóvão	Machico





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

3. **ANEXO III** - LISTA DE LOCAIS/ENTIDADES LOTE 3 - LIGAÇÃO INTERNET (400Mbps/40Mbps)

Local Entidade	Descrição	Concelho
000.221	Escola Salesiana de Artes e Ofícios (P)	Funchal
054.014	Básica 23 de Santo António	Funchal
140.018	Conservatório - Escola Profissional de Artes	Funchal
010.019	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	Funchal
000.210	Colégio de Santa Teresinha (P)	Funchal
009.462	DSDA - Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura	Funchal
014.397	Direção Regional do Património	Funchal
000.461	Escola da APEL	Funchal

4. **ANEXO IV** - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 4 - LIGAÇÃO INTERNET (1GBps/100Mbps)

Local Entidade	Descrição	Concelho
067.035	Básica e Secundária de Machico	Machico
063.008	Secundária Francisco Franco	Funchal
058.009	Secundária Dr. Ângelo A. Silva	Funchal
062.010	Básica e Secundária Gonçalves Zarco	Funchal
052.011	Básica 23 Bartolomeu Perestrelo	Funchal
050.013	Secundária Jaime Moniz	Funchal
047.015	Básica 23 Dr. Horácio B. Gouveia	Funchal
026.422	Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo / Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC)	Porto Santo
003.484	Quinta Vigia - Edifício Principal	Funchal
465.492	DRPI - Direção Regional do Património e Informática (Informática - São Martinho)	Funchal

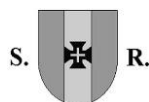
5. **ANEXO V** - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 5 - LIGAÇÃO INTERNET (6GBps/600Mbps)

Local Entidade	Descrição	Concelho
002.000	Datacenter Zarco - Palácio Governo (DRPI)	Funchal
001.001	Datacenter Golden - Edifício Golden (DRPI)	Funchal

6. **ANEXO VI** - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 6 – LIGAÇÃO INTERNET 4G/4G+ c/DADOS ILIMITADOS E ROUTER FIXO E MÓVEL

Local Entidade	Descrição	Concelho
000.453	DRPI – Direção Regional do Património e Informática	Funchal





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

7. **ANEXO VII** - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 7 – CARTÃO SIM PARA GSM c/Voz MÓVEL ILIMITADA

Local Entidade	Descrição	Concelho
000.453	DRPI – Direção Regional do Património e Informática	Funchal

8. **ANEXO VIII** - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 8 – LIGAÇÃO DATACENTER – INTERNET + SERVIÇOS CONEXOS

Local Entidade	Descrição	Concelho
002.000	Datacenter Zarco - Palácio Governo (DRPI)	Funchal
001.001	Datacenter Golden - Edifício Golden (DRPI)	Funchal

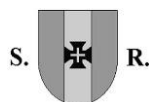
9. **ANEXO IX** - LISTA LOCAIS/ENTIDADES LOTE 9 - VPN.IP (100MBPS/20MBPS)

Local Entidade	Descrição	Concelho
026.422	Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo / Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC)	Porto Santo

10. **ANEXO X** – LISTA GLOBAL DOS LOCAIS/ENTIDADES

Local	Descrição	Morada	Código Postal	Concelho
000.107	Clube de Emprego Inclusivo e AAPNEM	Tv. Do Lazareto, 10	9060-162	Funchal
289.223	Estabelecimento Vila Mar	Largo do Lazareto - Est. Vila Mar	9060-157	Funchal
112.047	B1°C com PE da Ladeira e Lamaceiros	Rua da Bica, nº 30 - Arco da Calheta	9370-085	Calheta
118.048	B1°C com PE da Calheta	Vereda do Barranco, nº5	9370-756	Calheta
117.049	B1°C com PE do Lombo da Guiné	Rua Lombo do Guiné, nº 30 - Arco da Calheta	9370-709	Calheta
115.050	B1°C com PE do Estreito da Calheta	ER223 - Estrada do Estreito da Calheta, nº 183 - Estreito da Calheta	9370-237	Calheta
116.051	EB23 Prof. Francisco Barreto (Fajã da ovelha)	Rua da Lagoa, nº1 - Paúl do Mar	9370-551	Calheta
000.054	Ext. de S. Francisco de Sales, Prazeres (P)	Sítio da Igreja	9370-626	Calheta
127.070	B1°C com PE da Q.Grande	Estrada Padre Silvino de Andrade, nº 2 - Quinta Grande	9300-262	Câmara de Lobos
000.109	Ext. Sagrada Família (P)	Sítio da Igreja	9230-125	Santana
195.124	B1°C com PE Carvalho e Carreira	Estrada Doutor Tito Cabral Noronha, nº 20 - Canhas	9360-342	Ponta do Sol
199.125	B1°C com PE do Lombo dos Canhas	Lombo do Meio - Canhas	9360-028	Ponta do Sol
200.126	B1°C com PE do Vale e Cova do Pico	Estrada Salões/Serrado e Cova nº 56 - Canhas	9360-318	Ponta do Sol
196.128	B1°C com PE da Lombada	Caminho da Carreira, nº 37 - Lombada	9360-524	Ponta do Sol
198.129	B1°C com PE do Lombo de São João (P.Sol)	Caminho da Limeira, nº3	9360-559	Ponta do Sol
208.134	B1°C com PE da Corujeira	Caminho do Chapim, nº 50 - Campanário	9350-048	Ribeira Brava

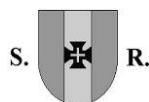




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local	Descrição	Morada	Código Postal	Concelho
210.138	EB1 C/PE de Lombo de São João e São Paulo	Sítio do Lombo São João	9350-141	Ribeira Brava
231.160	B1°C com PE de Santana	Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 19	9230-120	Santana
230.161	B1°C com PE do Caminho Chão	Estrada do Caminho Chão, nº 1	9230-110	Santana
236.167	EB1 C/PE da Ponta Delgada e Boaventura	Rua Dr. Horácio Bento de Gouveia, Sítio dos Enxurros - Ponta Delgada	9240-103	São Vicente
237.168	EB1 C/PE e Creche de São Vicente	Fajã dos Vinháticos	9240-205	São Vicente
238.169	EB1 C/PE e Creche de São Vicente	Sítio do Poiso	9240-218	São Vicente
241.171	Inf. O Moinho	Estrada José da Glória Rosado	9400-110	Porto Santo
245.172	EB1 C/PE do Porto Santo	Sítio do Farrobo - Camacha	9400-050	Porto Santo
114.187	B1°C com PE da Calheta	Rua S. Francisco Xavier, N.º 9, Caminho do Lombo do Salão - Calheta	9370-155	Calheta
000.189	JI Apresentação de Maria (P)	Caminho Lombo da Estrela, 24	9370-161	Calheta
000.215	Inf A Quinta (P)	Rua da Quinta nº37, Caniço	9125-072	Santa Cruz
000.225	Inf.Morangos (P)- Canhas	Estrada do Poiso nº 44, Canhas	9360-323	Ponta do Sol
262.293	Creche "CSP do Bom Jesus" – Ponta Delgada (P)	Sítio da Igreja	9240-105	São Vicente
000.425	Centro de Formação Agrária de Machico	Rua do Infante D. Henrique, N.º 27 - Sítio da Pontinha	9200-123	Machico
000.446	Campo de Futebol da Camacha	Sítio da Nogueira	9135-200	Santa Cruz
111.044	Delegação Escolar do Porto Santo	Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira	9400-162	Porto Santo
125.057	B1°C com PE Rº de Alforra	Rua João Ricardo Ferreira César, nº 9	9300-076	Câmara de Lobos
134.065	B1°C com PE da Marinheira	Caminho das Fontes nº 13, Estreito de C.ª de Lobos	9325-312	Câmara de Lobos
133.068	EB1 C/PE do Jardim da Serra	Caminho dos Murinhos - Jardim da Serra	9325-156	Câmara de Lobos
123.071	B1°C com PE da Fonte da Rocha	Impasse da Fonte da Rocha, nº1	9300-066	Câmara de Lobos
000.072	Centro de Dia - Centro Social e Paroquial Santa Cecília (P)	Caminho de São Bernardino 83 – Apartado 55	9300-041	Câmara de Lobos
158.086	B1°C com PE do Tanque, Monte	Caminho dos Saltos, 219 - Monte	9050-211	Funchal
146.091	B1°C com PE do Boliqueime	Caminho da Barreira, 57 - Santo António	9020-068	Funchal
174.097	B1°C com PE de S. Gonçalo	Rua da Escola Básica de São Gonçalo	9060-342	Funchal
167.105	B1°C com PE do Galeão	Rua da Escola Secundária do Galeão - São Roque	9000-212	Funchal
000.108	Complexo D. Olga de Brito (P)	Caminho da Achada, 11	9000-208	Funchal
188.116	B1°C com PE do Caniçal	Rua Palmeira de Cima, nº2	9200-041	Machico
190.117	B1°C com PE dos Maroços	Estrada dos Maroços, nº 140	9200-112	Machico
197.127	EB1 C/PE da Ponta do Sol	Rua do 4º Centenário	9360-407	Ponta do Sol
225.148	B1°C com PE da Camacha	Estrada Engenheiro Abel Vieira, Camacha	9135-090	Santa Cruz

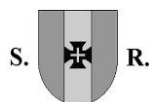




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local	Descrição	Morada	Código Postal	Concelho
216.152	B1°C com PE Dr. Clemente Tavares - Gaula	Rua D. Teresa Bela de Sá nº 88 - Achada de Cima - Gaula	9100-018	Santa Cruz
000.154	Ext. S. Francisco Sales, Gaula (P)	Caminho Embaixador Armando Castro e Abreu, nº 2 Sítio do Povo Gaula	9100-070	Santa Cruz
222.157	B1°C c/ PE da Assomada – Caniço	Estrada do Aeroporto - Caniço	9125-079	Santa Cruz
244.173	B1°C com PE do Campo de Baixo	Sítio do Campo de Baixo	9400-015	Porto Santo
000.200	Inf. Fundação D. Jacinta O. Pereira (P)	Rua Capitão Armando Pinto Correia nº 37 - Estreito Cam. Lobos	9325-023	Câmara de Lobos
000.205	Fundação Sta. Luisa de Marillac (P)	Estrada dos Marmeleiros, 242 - Quinta Betânia, Monte	9050-209	Funchal
000.224	Ext. Bom Jesus (P)	Rua do Bom Jesus, 38	9050-024	Funchal
000.228	Centro Social e Paroquial da Graça (P)	Caminho da Barreira, nº 26 Santo António	9020-058	Funchal
000.240	Semi-Internato Sta. Clara (P)	Calçada de Santa Clara, 15	9000-036	Funchal
000.244	Ext. Júlio Dinis (P)	Calçada do Pico, 8 e 10	9000-205	Funchal
000.247	Colégio Apresentação de Maria (P)	Rua das Mercês, 25	9000-224	Funchal
000.248	Prof. Agentes de Serviços e Apoio Social - ASAS (P)	Rua da Carreira, 254	9000-042	Funchal
000.250	Centro I. M. Eugénia Canavial (P)	Rua da Mouraria, 29	9000-047	Funchal
000.257	Ext. Sant' Ana (P)	Caminho da Quinta de Sant' Ana, nº 31	9200-128	Machico
000.259	Ext. Nossa Sra. Conceição (P)	Avenida Vieira de Castro, 66	9400-075	Porto Santo
000.264	Jardim de Infância Estrelinhas do VIP (P)	Estrada João Gonçalves Zarco - Edifício VIP VIII	9125-018	Santa Cruz
000.271	Escola Internacional da Madeira (P)	Calçada do Pico, 5	9000-206	Funchal
000.305	Infantário da Rochinha (P)	Rua do Coronel Cunha, n.º 2 A	9060-082	Funchal
000.346	Pavilhão da Ponta do Sol	Estrada V Centenário	9360-500	Ponta do Sol
000.347	Pavilhão da Ribeira Brava	Rua 6 de Maio	9350-208	Ribeira Brava
000.360	Piscina Jaime Moniz	Rua Nova da Alegria	9054-521	Funchal
000.430	Pavilhão do Caniço	Rua João Baptista de Sá	9135-001	Santa Cruz
000.431	Pavilhão do Caniçal	Sítio do Barro	9200-033	Machico
000.432	Pavilhão da Camacha	Sítio dos Casais D'Além	9135-089	Santa Cruz
000.434	Pavilhão de Santana	Achada Simão Alves, Rua Dr. Albino Menezes	9230-031	Santana
000.439	Pavilhão de São Vicente	Sítio do Passo	9240-217	São Vicente
000.443	Pavilhão do Porto da Cruz	Casas Próximas	9225-050	Machico
000.450	Conservatório - Escola Profissional de Artes - Núcleo de Câmara de Lobos	R. de São João de Deus nº 40 1º Andar "Casa da Cultura"	9300-151	Câmara de Lobos
000.451	Conservatório - Escola Profissional de Artes - Núcleo de São Martinho	Rua de São Martinho, nº 1	9000-000	Funchal
000.452	Conservatório - Escola Profissional de Artes - Núcleo da Ribeira Brava	Estrada Regional nº 104	9350-203	Ribeira Brava

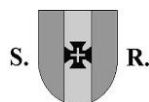




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local	Descrição	Morada	Código Postal	Concelho
129.064	B1°C com PE do E. C. Lobos	Rua João Augusto Ornelas, nº 45 - Estreito de Câmara de Lobos	9325-032	Câmara de Lobos
000.241	Auxílio Maternal do Funchal (P)	Rua dos Frias, nº 55	9000-032	Funchal
221.151	B1°C com PE do Caniço	Rua da Escola nº 4 - Caniço	9125-015	Santa Cruz
175.087	B1°C com PE da Pena	Rua Pedro José de Ornelas, nº 18 F - Santa Luzia	9050-069	Funchal
149.092	B1°C com PE da Ladeira	Caminho da Terra Chã, nº 17 - Santo António	9020-124	Funchal
183.094	Anexo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos dos Louros	Travessa do Lazareto, 10	9060-162	Funchal
153.100	B1°C com PE S.Martinho	Caminho de São Martinho, 13	9000-273	Funchal
138.101	B1°C com PE da Nazaré	Av. Colégio Militar - Nazaré -- São Martinho	9000-135	Funchal
142.103	B1°C com PE Cruz Carvalho	Bairro do Hospital, Rua 2 - nº1 - São Pedro	9000-180	Funchal
177.104	B1°C com PE dos Ilhéus - Coronel Sarmiento	Rua Tenente Coronel Sarmiento, n.º 5	9000-176	Funchal
178.198	B1°C com PE da Ajuda	Rua Velha da Ajuda - São Martinho	9000-115	Funchal
000.203	Quinta dos Traquinas (ASM4S) (P)	Rua do Til, 22	9050-328	Funchal
000.208	Inf. Primavera (P)	Caminho da Nazaré 2ºA Quinta da Nazaré - Nº 12	9000-124	Funchal
000.211	Inf. O Pimpão (P)	Entrada dos Colonos, 4 A	9050-091	Funchal
000.212	Inf. Donamina - Cruz Vermelha (P)	Rua do Pina, 14	9050-067	Funchal
000.213	JI O Polegarzinho (P)	Rua Elias Garcia, 27 - Bloco B - 2 R/C Esq. Edifício Elias Garcia III	9050-023	Funchal
000.218	Profissional do Atlântico (P)	Avenida Calouste Gulbenkian, Edifício 2000	9000-011	Funchal
000.219	Ext. Adventista (P)	Rua Conde Carvalhal, 6	9060-011	Funchal
000.239	Ext. S. João (P)	Rua de São João	9000-190	Funchal
000.242	JI Patronato S. Pedro (P)	Rua das Maravilhas, 128 e 130	9000-117	Funchal
173.245	Anexo Escola da Nazaré	Rua Dr. Pita, Azinhaga da Nazaré	9000-135	Funchal
000.252	Centro Reab. Psicoped. Sagrada Família (P)	Caminho da Penteada, 48	9020-105	Funchal
000.254	Ext. Princesa D. Maria Amélia (P)	Av. Infante, 12	9000-015	Funchal
000.255	Infantário Rainha Sílvia (P))	Av. Infante, 12	9000-015	Funchal
000.256	Profissional Cristovão Colombo (P)	Avenida do Infante, 6	9000-015	Funchal
000.328	Centro de Juventude do Funchal	Calçada da Cabouqueira, nº 5	9000-171	Funchal
000.022	Centro de Recursos Educativos Especializados - Câmara de Lobos	Rua dr. João Abel de Freitas 27, 2º andar	9300-018	Câmara de Lobos
126.059	B1°C com PE da Lourencinha	Rua dos Lamaceiros, n.º 21	9300-092	Câmara de Lobos
131.062	B1°C com PE do Covão	Caminho do Ernesto - Estreito Câmara de Lobos	9325-098	Câmara de Lobos
135.063	B1°C com PE do Garachico	Estrada Municipal do Garachico n.º 52, Estreito de Câmara de Lobos	9325-363	Câmara de Lobos
128.067	B1°C com PE da Vargem	Rua António Prócoro Macedo Júnior - Estreito Câmara de Lobos	9325-018	Câmara de Lobos
132.069	EB1 C/PE do Jardim da Serra	Rua das Corticeiras - Jardim da Serra	9325-120	Câmara de Lobos

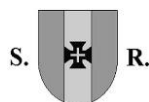




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local	Descrição	Morada	Código Postal	Concelho
160.085	B1°C com PE do Livramento	Estrada do Livramento - Monte	9050-231	Funchal
168.088	EB1 C/PE de São Filipe	Rua de São Filipe, ° 33 - Santa Maria Maior	9060-292	Funchal
150.089	B1°C com PE do Rib° Domingos Dias	Caminho das Voltas, Santa Maria Maior	9050-252	Funchal
163.090	EB1 C/PE Visconde Cacongo	Estrada Visconde Cacongo, nº 31 - Santa Maria Maior	9050-121	Funchal
184.095	B1°C com PE do Tanque, Sto António	Travessa Dr. Fernando Rebelo - Bairro de Santo Amaro	9020-019	Funchal
162.096	EB1 C/PE Visconde Cacongo	Estrada Visconde Cacongo, n.º 103 - Santa Maria Maior	9060-008	Funchal
145.098	B1°C com PE do Palheiro Ferreiro	Caminho do Campo 1º de Maio - São Gonçalo	9135-000	Funchal
154.099	B1°C com PE do Areeiro	Caminho do Areeiro, 12 - São Martinho	9000-243	Funchal
148.102	B1°C com PE da Lombada, Sítio das Quebradas	Caminho da Lombada, nº 73 - São Martinho	9000-284	Funchal
157.106	B1°C com PE do Lombo Segundo	Caminho do Lombo Segundo, nº44 - São Roque	9020-097	Funchal
193.115	B1°C com PE da Água de Pena	Caminho Francisco Freitas Branco nº2 - Sítio da Igreja - Água de Pena	9200-215	Machico
191.118	EB1 C/PE Engº Luís Santos Costa	Sítio do Lombo do Xequê, Ribeira Seca	9200-124	Machico
156.184	Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda	Caminho do Lombo Segundo, 15	9054-097	Funchal
268.191	B1°C com PE do Rancho	Estrada da Areia nº 9	9300-323	Câmara de Lobos
000.194	Infantário O Golfinho - Coolobos (P)	Complexo Habitacional Serrado do Mar, Urbanização Serrado Mar BI C -1 -r/c, Câmara de Lobos	9300-069	Câmara de Lobos
159.217	EB1 com PE da Achada	Estrada Dr. João Abel de Freitas, nº 128 - São Roque	9000-402	Funchal
000.222	Inf. Refúgio do Bebê (P)	3ª Travessa do Transval - 9	9060-317	Funchal
000.232	Ext. Santo Condestável (P)	Largo Conselheiro Aires de Ornelas, 14, Camacha	9135-053	Santa Cruz
000.303	Creche O Golfinho II (P)	Rua Dr. João Marcelino Pereira, nº39	9300-139	Câmara de Lobos
000.331	Centro de Juventude do Porto Santo	Sítio das Matas	9400-035	Porto Santo
000.333	Pavilhão dos Trabalhadores	Estrada Comandante Camacho de Freitas, 26	9020-148	Funchal
000.426	PIF - Posto de Inspeção Fronteiriço do Aeroporto do Funchal	AEROPORTO DO FUNCHAL - PORTA 133	9100-105	Santa Cruz
000.433	Pavilhão de Machico	Sítio do Poço do Gil	9200-121	Machico
000.435	Pavilhão dos Salesianos	Rua Mãe dos Homens nº43,45	9064-508	Funchal
000.436	Pavilhão da Gonçalves Zarco	Caminho da Fé	9004-525	Funchal
000.437	Pavilhão da Bartolomeu Perestrelo	Caminho dos Saltos	9050-328	Funchal
000.438	Pavilhão de Santa Cruz	Avenida 2 de Agosto de 1996	9100-138	Santa Cruz
000.440	Pavilhão de Câmara de Lobos (Escola)	Sítio da Torre	9300-156	Câmara de Lobos
000.441	Pavilhão da Francisco Franco	Rua João de Deus, 9	9054-527	Funchal
000.442	Pavilhão do Porto Moniz	Beco do Pavilhão, Sítio da Penedia	9270-040	Porto Moniz

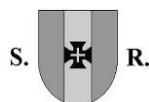




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local	Descrição	Morada	Código Postal	Concelho
000.444	Pavilhão da Jaime Moniz (Sidónio)	Rua da Alegria	9054-521	Funchal
000.445	Pavilhão da Levada	Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva	9000-050	Funchal
049.027	Básica e Secundária da Calheta	Estrada Simão Gonçalves da Câmara 39	9370-139	Calheta
080.031	Básica e Secundária D. Lucinda Andrade	Sítio do Passo	9240-217	São Vicente
079.033	Básica e Secundária Bispo D. M. F. Cabral	Rua Dr. Albino de Menezes	9230-081	Santana
072.227	Escola Básica 23 Cónego João J. G. Andrade	Estrada da Lapa	9350-079	Ribeira Brava
000.472	Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia - Anexo da Levada	Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva, n.º 12 (Pavilhão Anexo à Escola da Levada)	9050-402	Funchal
000.473	Gabinete Modernização Tecnologias Educativas	Rua Dr. Ângelo Augusto da Silva, n.º 12 (Pavilhão Anexo à Escola da Levada)	9051-402	Funchal
000.475	Centro de Receção Casa do Sardinha	Ponta de São Lourenço	9200-044	Machico
000.476	Quinta do Imperador	Sítio do Pico - Monte	9050-198	Funchal
000.477	Fortaleza de São João Baptista do Pico	Calçada do Pico, 7	9000-206	Funchal
000.478	Solar do Aposento - Ponta Delgada	Caminho dos Moinhos	9240-123	São Vicente
000.479	Posto de Receção de Pescado do Porto Moniz (Lota)	Porto Moniz	9370-519	Porto Moniz
000.480	Infantário das Capuchinhas (P)	Travessa das Capuchinhas, 27	9000-030	Funchal
000.481	Posto de Receção de Pescado do Paúl do Mar (Lota)	Paúl do Mar	9370-529	Calheta
000.482	Posto de Informação Turística - Estrada Monumental	Estrada Monumental, 175	9000-100	Funchal
000.483	Viveiro Florestal da Matur	Urbanização da Matur	9200-232	Machico
000.485	Viveiro Florestal da Casa Velha	Sítio da Ribeira João Gonçalves - Poiso	9100-264	Santa Cruz
000.486	Viveiro Florestal da Santa	Sítio das Portas da Vila - Porto Moniz	9270-093	Porto Moniz
000.487	Parque Florestal das Queimadas	Sítio das Queimadas	9230-112	Santana
000.488	Núcleo Histórico de Santo Amaro - Torre do Capitão	Caminho de Santo Amaro	9020-121	Funchal
000.489	Posto de Receção de Pescado do Porto Santo (Lota)	Porto de Abrigo	9400-088	Porto Santo
000.490	Posto Florestal das Chapas - Porto Santo	Porto Santo	9400-190	Porto Santo
000.491	Núcleo Jorge Brum do Canto - Museu do Porto Santo	Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira	9400-162	Porto Santo
000.464	SRETC - Arquivo Intermédio	Rua Dr. Fernando Rebelo - Conjunto Habitacional Santo Amaro II - Bloco 4 7A	9020-046	Funchal
000.467	Centro Cívico Edmundo Bettencourt	Rua Latino Coelho, n.º 57	9050-043	Funchal
064.012	Básica 2º e 3º ciclos Dr. Eduardo Brazao de Castro	Rua da Escola Secundária do Galeão	9020-212	Funchal
043.020	Básica 23 do E.C. Lobos	Rua João Augusto de Ornelas, 2	9325-032	Câmara de Lobos
044.021	Básica 23 Torre	Sítio da Torre - Câmara de Lobos	9300-066	Câmara de Lobos

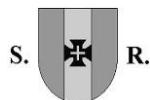




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local	Descrição	Morada	Código Postal	Concelho
071.023	Básica e Secundária Pe Manuel Álvares	Rua de São Francisco	9350-211	Ribeira Brava
069.025	Básica e Secundária da Ponta do Sol	Rua do V Centenário	9360-126	Ponta do Sol
075.036	Básica 23 Caniço	Rua João Batista Sá n.º 45 e 47	9125-017	Santa Cruz
068.037	Básica 23 do Caniçal	Sítio do Barro	9200-033	Machico
076.040	Básica e Secundária de Santa Cruz	Avenida 2 de Agosto 1996, nº9	9100-138	Santa Cruz
074.041	Básica 23 Dr. A. F. Nóbrega Júnior, Camacha	Rua Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior nºs 15 e 17 1º	9135-044	Santa Cruz
081.043	Bas. e Sec. Prof. Dr. Francisco de F. Branco	Sítio das Matas, 196	9400-035	Porto Santo
059.046	Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas (Carmo)	Estrada de Santa Clara-Rua Joaquim Pestana nº 2	9300-145	Câmara de Lobos
000.204	Colégio Infante D. Henrique (P)	Caminho do Monte, 180	9000-288	Funchal
000.465	Posto de Turismo Aeroporto	Aeroporto da Madeira - Santa Catarina de Baixo	9100-105	Santa Cruz
000.466	Posto de Turismo Porto Santo	Av. Dr. Manuel Gregório Pestana Júnior - Centro Artesanato	9400-171	Porto Santo
000.468	Museu Cristóvão Colombo	Travessa da Sacristia, 2-4	9400-176	Porto Santo
000.469	Solar São Cristóvão	Caminho de São Cristóvão - Sítio do Caramachão	9200-120	Machico
000.221	Escola Salesiana de Artes e Ofícios (P)	Rua Mãe Homens, 47	9060-185	Funchal
054.014	Básica 23 de Santo António	Rua da Quinta Josefina, 1	9020-209	Funchal
140.018	Conservatório - Escola Profissional de Artes	Avenida Luís de Camões nº 1	9004-517	Funchal
010.019	Instituto para a Qualificação, IP-RAM	Estrada Comandante Camacho de Freitas	9020-148	Funchal
000.210	Colégio de Santa Teresinha (P)	Rua Pedro José de Ornelas, 19	9050-069	Funchal
009.462	DSDA - Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura	Caminho das Voltas, n.º 11	9060-329	Funchal
014.397	Direção Regional do Património	Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3, 3A e 3B.	9050-079	Funchal
000.461	Escola da APEL	Caminho dos Saltos, n.º 6	9050-219	Funchal
067.035	Básica e Secundária de Machico	Estª de Tristão Vaz Teixeira nº 39	9200-117	Machico
063.008	Secundária Francisco Franco	Rua João de Deus, 9	9054-527	Funchal
058.009	Secundária Dr. Ângelo A. Silva	Rua do Comboio, 61 C	9050-053	Funchal
062.010	Básica e Secundária Gonçalves Zarco	Caminho da Fé, nº1	9004-525	Funchal
052.011	Básica 23 Bartolomeu Perestrelo	Rua Bartolomeu Perestrelo nº 3/5	9054-520	Funchal
050.013	Secundária Jaime Moniz	Largo do Jaime Moniz	9064-503	Funchal
047.015	Básica 23 Dr. Horácio B. Gouveia	Avenida da Liberdade, nº 1	9004-524	Funchal
026.422	Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo / Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC)	Avenida Vieira de Castro, 1	9400-179	Porto Santo
003.484	Quinta Vigia - Edifício Principal	Avenida do Infante, 1	9004-547	Funchal





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

Local	Descrição	Morada	Código Postal	Concelho
465.492	DRPI - Direção Regional do Património e Informática (Informática - São Martinho)	Azinhaga do Poço Barral, 23	9000-638	Funchal
001.001	Datacenter Golden - Edifício Golden (PaGeSP)	Av. Arriaga, 21 - 1º Andar	9000-061	Funchal
002.000	Datacenter Zarco - Palácio Governo (PaGeSP)	Avenida Arriaga - Palácio do Governo	9004-528	Funchal
000.453	PaGeSP - Direção Regional do Património e Gestão dos Serviços Partilhados	Av. Arriaga, 21 - 1º Andar	9000-061	Funchal
026.422	Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo / Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC)	Avenida Vieira de Castro, 1	9400-179	Porto Santo

11. **ANEXO XI** – RESUMO DOS LOTES E RESPECTIVOS NÚMEROS DE LOCAIS

LOTES	Nº LOCAIS
Lote 1 - Ligação Internet - (100Mbps/10Mbps)	164
Lote 2 - Ligação Internet - (200Mbps/20Mbps)	16
Lote 3 - Ligação Internet - (400Mbps/40Mbps)	8
Lote 4 - Ligação Internet - (1Gbps/100Mbps)	10
Lote 5 - Ligação Internet - (6Gbps/600Mbps)	2
Lote 6 - Ligação Internet 4G/4G+ c/Dados Ilimitados e Router Fixo e Móvel	1
Lote 7 - Cartão SIM para GSM c/Voz Móvel Ilimitada	1
Lote 8 - Ligação Datacenter - Internet + Serviços Conexos	2
Lote 9 - VPN.IP (100Mbps/20Mbps)	1

